

## ATO EXECUTIVO Nº 305

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Resolução nº 327, de 1º de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º. O DIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA será comemorado anualmente pelas unidades universitárias a 6 de outubro, data em que, no ano de 1950, a Câmara dos Vereadores do antigo Distrito Federal aprovou o projeto de criação da mesma Universidade.

§ 1º. As comemorações estender-se-ão até o dia 18, do mesmo mês, data em que, no ano de 1960, o Governador do Estado da Guanabara aprovou o Estatuto da U.E.G., então convertida em fundação, com o seu nome atual.

§ 2º. Em 15 de outubro, que, por coincidência venturosa, é o DIA DO MESTRE, serão adivados nas comemorações os sentimentos de estima e apreço que a U.E.G. tributa a quantos, no exercício do magistério, servem à educação e ao ensino dos brasileiros.

Art. 2º. Ao Diretor de cada unidade, inclusive o Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, cumpre programar as comemorações referidas no artigo anterior, consoante os critérios que lhe parecer mais adequados.

Parágrafo único. A autoridade indicada neste artigo comunicará com antecedência ao Reitor o programa comemorativo a ser executado, para efeito de conhecimento pelo Conselho Universitário e divulgação.

Art. 3º. O ato central compreendido no programa das comemorações será consubstanciado em palestra a cargo de um antigo ou atual professor da U.E.G., a ser promovida pelo Diretor da Faculdade de Filosofia e Educação e realizada com o comparecimento de representantes dos Corpos Docente e Discente, sob a presidência do Reitor.

Parágrafo único. Na escolha do conferencista, dar-se-á preferência, se possível, a professor qualificado com o título de fundador da U.E.G.

Art. 4º. O Secretário Executivo da Comissão Executiva de Imprensa e Pu-

blicidade coletará em textos o noticiário histórico a ser distribuído à imprensa.

Parágrafo único. O noticiário compreenderá entrevistas ou declarações de mestres e alunos interessados no crescimento cada vez maior do nome da U.E.G.

Art. 5º. No programa das comemorações poderá ser compreendido qualquer outro evento que, em cada ano, tenha indole capaz de ainda mais valorizar a atuação da U.E.G. como instituição brasileira de ensino e pesquisa.

§ 1º. A inclusão de qualquer outro evento no programa comemorativo poderá resultar de iniciativa do Reitor, ou qualquer outra autoridade universitária, assim como de proposta apresentada por órgão, professor, antigo professor, aluno, ex-aluno ou servidor da U.E.G.

§ 2º. Considerar-se-á, especialmente, qualquer proposta apresentada ao Reitor pela Associação dos Diplomados, por antigo professor, antigo aluno ou antigo servidor ainda vinculado à U.E.G. pelos sentimentos de gratidão ou de admiração.

Art. 6º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 23 de setembro de 1970.

*João Lyra Filho*